



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.352, DE 24 DE MAIO DE 2022.

"Altera o inciso II do artigo 4º da Lei nº
5.217, de 6 de dezembro de 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.217, de 6 de dezembro de
2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, à vista dos
originais apresentados pelo usuário, ou já autenticados pelo advogado constituído, vedada a
exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de maio de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Tremembé, aos 24 de maio de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ